PROJETO DE LEI Nº 0 16 /2018.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 23 / 05 / 2018 15:09h
Protocolista _____

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇAO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM PROPRIEDADES RURAIS COM PASSIVO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Entende-se por EXPLORAÇÃO FLORESTAL toda a atividade de supressão, corte ou roçada de florestas nativas e corte seletivo de arvores nativas da mata atlântica. .

Art.2º Entende-se por PROPRIEDADES RURAIS COM PASSIVO AMBIENTAL toda propriedade que apresentar dentro do seu território áreas a serem regeneradas ou recuperadas em decorrência de autuação fiscal ou por determinação judicial, ou que apresentarem áreas a serem regeneradas em decorrência de degradação ambiental causada ao longo dos anos apontadas no CADASTRO AMBIENTAL RURAL.

Art.3º A Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, ficará responsável pela fiscalização desta Lei;

Art.4º Os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, ficarão proibidos de emitir licenças e autorizações em propriedades rurais que se enquadrarem nesta Lei.

Art.5º excluem-se desta Lei o Corte Seletivo de árvores nativas para uso na propriedade que tenham como objetivo melhorias na infraestrutura existente.

Art.6º As autorizações e licenciamentos que tenham objetivo social poderão ser autorizados, desde que comprovada a sua necessidade.

Marcos Adriano Raulia
Vereador – PSDB

23/05/18.

Justificativa do projeto:

A vegetação nativa da mata atlântica existente no estado do Espirito Santo estão alcançando números críticos. A crise hídrica que vivenciamos é prova disso. É contraditório a um ´prgão ambiental autorizar a supressão de florestas nativas dentro de propriedades rurais com passivo ambiental.

Este projeto de Lei vem objetivar a preservação das nossas florestas e intensificar a necessidade de recuperação e preservação das nossas nascentes e córregos.